



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.533, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 1.077.602,79 (um milhão, setenta e sete mil, seiscentos e dois reais e setenta e nove centavos), para atender o Termo de Convênio nº 000172/2022, firmado com o Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Turismo e Viagens – Gabinete do Secretário, cujo objeto visa a execução de obras de BOULEVARD PONTE TREMEMBÉ, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

12 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

005 – SETOR DE TURISMO

13.695.0037.2107 – Manutenção do Setor de Turismo.

4.4.9051- Obras e Instalações.....R\$ 1.077.602,79

Fonte de Recurso: 02

Código de Aplicação: 100.0029

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por força do repasse a ser efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Turismo e Viagens – Gabinete do Secretário, no valor de R\$ 1.077.602,79 (um milhão, setenta e sete mil, seiscentos e dois reais e setenta e nove centavos), através do Convênio 000172/2022.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 13 de outubro de 2022.


ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de fevereiro de 2023.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de fevereiro de 2023.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ